



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS E _____

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00226552/0001-12, com Sede à Rua _____, Maceió/AL, neste ato representado por sua Presidente _____, brasileira, assistente social, portadora da Carteira de Identidade nº _____, inscrita no C.P.F. nº _____, residente e domiciliada nesta cidade;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG no _____ SSP-AL, residente e domiciliado na Rua _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado em decorrência do procedimento licitatório, Convite nº 002/2014, com base no que dispõe a Lei nº 8666/93, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO FUNDAMENTO

Cláusula 1ª. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, nos termos da Carta-Convite nº 02/2014, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Conselho Pleno do Conselho contratante, com base na proposta da contratada, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem como objeto a contratação para locação de auditório, sala de apoio para secretaria e coffee break para a realização do XXXIII Encontro Descentralizado dos CRESS's do Nordeste, no período de 15 a 17/08/14, conforme especificações contidas no quadro abaixo e nos termos das condições e exigências determinadas no presente contrato.

Parágrafo único: Os serviços/produtos a serem contratados possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PERÍODO	HORÁRIO
01	Auditório climatizado, em hotel, com capacidade para 100 (cem) pessoas. Equipado com cadeiras individuais, acolchoadas e confortáveis. Acesso a internet sem fio, 03 (três) microfones sem fio, caixa de som amplificada. Com pelo menos dois banheiros, sendo um masculino e outro feminino, localizado próximo ao auditório, com garantia de acessibilidade.	01	15/08/2014	18:00 às 22:00 h
02	Auditório climatizado, em hotel, com capacidade para 70 (setenta) pessoas. Equipado com cadeiras individuais, acolchoadas e confortáveis. Acesso a internet sem fio, 03 (três) microfones sem fio, caixa de som amplificada Com pelo menos dois banheiros, sendo um masculino e outro feminino, localizado próximo ao auditório, com garantia de acessibilidade.	01	16/08/2014	08:00 às 22:00 h
			17/08/2014	08:00 às 18:00 h
03	Sala de Apoio climatizada, para funcionar a Secretaria do evento, no mesmo pavimento e próxima ao auditório. Equipada com mesa/birô e cadeiras para 07 (sete) pessoas. Acesso a internet	01	15 a 17/08/2014	07:00 às 22:00 h

	sem fio e pontos de tomada e com garantia de acessibilidade.			
04	Sala climatizada com capacidade para 30 (trinta) pessoas. Equipada com cadeiras individuais, acolchoadas e confortáveis. Acesso a internet sem fio, 3 (três) microfones sem fio, caixa de som amplificada, com garantia de acessibilidade.	01	15/08/2014	08:00 às 18:00 h
05	Água mineral (galões de 20 litros) com bebedouro, disponibilizada para 70 (setenta) pessoas, com copos descartáveis.	09	15 e 16/07/2014	07:00 às 22:00 h
			17/08/2014	08:00 às 18:00 h
06	<p>Serviço de coffee break, servido em local próximo ao auditório, contendo no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Bebidas quentes: café e leite -Bebidas frias: água mineral e 02 variedades de suco de frutas -02 variedades de bolos -02 variedades de salgados (pão de queijo, etc) - salada de frutas. 	05	15/08/2014	10 h 18 h
			16/08/2014	10 h 16 h
			17/08/2014	11 h

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 3ª - Constituem-se em obrigações da contratada:

a) Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social e tributária decorrentes da execução do presente contrato. Em nenhuma hipótese o contratante responderá pelas obrigações supracitadas;

- b) Cumprir integralmente os termos do presente contrato; inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, dentro das especificações e qualidade estabelecidas na proposta decorrente do processo licitatório;
- c) Comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados, devendo as medidas corretivas necessárias serem imediatamente implementadas ou em prazo concedido pelo contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante. Ressarcindo eventuais prejuízos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- f) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações previstas neste contrato;
- g) A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;
- h) Guardar absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução dos serviços ora contratados;
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cláusula 4ª - Constituem-se em obrigações do contratante:

- a) Adimplir o valor pactuado nos termos e prazo previstos no presente contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas e defeitos observados;
- c) Cumprir integralmente os termos do presente contrato;
- d) São prerrogativas do contratante as previstas no art. 58 da Lei 8666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas neste Contrato.



DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

Parágrafo primeiro: O valor supramencionado é fixo, não cabendo nenhum reajuste e inclui todos os custos diretos ou indiretos, bem como, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido á contratada qualquer outro pagamento resultante da execução dos serviços pactuados neste contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento ao contratado será efetuado, numa única parcela, através de cheque nominal ou de boleto bancário, até cinco dias uteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura discriminativa do objeto contratado, depois do atesto da execução da prestação dos serviços avençados pelo contratante.

Parágrafo terceiro: Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte pelo CRESS/16ª Região os tributos federais, estaduais e municipais quando previsto por lei.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O presente Contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final na data da efetivação do pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta do Orçamento vigente do CRESS 16ª Região, no elemento de despesa inserido nas rubricas 6.2.1.1.01.04.04.026; 6.2.2.1.1.01.04.04.027 e 6.2.2.1.1.01.04.04.048.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Cláusula 8ª - A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, por culpa do contratado acarretará a rescisão do citado instrumento, a critério do contratante e aplicação de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações.

Cláusula 9ª – O/A Contratada/o sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I) Advertência escrita;

II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra a inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível,

passível de cobrança via de execução e compensável pelo Contratante de qualquer crédito porventura existente;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10ª - As multas aplicadas pelo Contratante serão descontadas dos valores devidos à Contratada, por ocasião da realização do pagamento ou cobrada pelos meios legais.

Parágrafo primeiro: Se não for possível descontá-la por ocasião do pagamento, a contratada poderá recolher, voluntariamente, a multa através de depósito bancário. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração.

Parágrafo segundo: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 11ª - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 12ª - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 13ª - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público

Cláusula 14ª. O contratante estará sujeito a todas as obrigações estabelecidas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quanto à rescisão do contrato e demais penalidades.

Cláusula 15ª. Ao Contratada/o total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.883/94.

Cláusula 16ª - O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, ficando obrigado o mesmo a comunicar a rescisão à contratada, por escrito, no prazo de dez dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à contratada.



Cláusula 17ª - Pela inadimplência das obrigações contratuais, o contratado, na hipótese de não apresentar justificativas plausíveis estará sujeita às penalidades nos termos dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2014

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/16ª REGIÃO/ALAGOAS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
